



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2014

De 07 de Março de 2014

Autoria:- Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE:-“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, altera referência do cargo que especifica e dá outras providências.”

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 7,00% (sete por cento).

Parágrafo Único - O Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 2º - Fica alterada a Referência/Níveis do cargo de Chefe de Gabinete, constante do Anexo I (Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002, de 8/A para 10/A.

Parágrafo Único: O requisito para investidura do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, constante do Anexo VI (Descrição de Cargos Comissionados – Atribuições) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002 com redação dada pela Lei nº 979/07 de 06/03/2007, passa a ser o nível superior completo.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Março de 2014.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo